

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 003/2019

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB) nº 550, Ala Sul, 2º andar, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.349/0001-70, doravante denominado SEDUR, neste ato representado por seu titular, Sr. SÉRGIO LUÍS LACERDA BRITO, portador de carteira de identidade de nº 169007235, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.354.585-91, devidamente autorizado (a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 08 de fevereiro de 2019, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras (BA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.954.809/0001-18, doravante CONSID, neste ato representado pelo Sr. TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO, conforme dispõe o estatuto social do consórcio, portador de carteira de identidade de nº 495071331, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.021.525-15, resolvem celebrar o presente termo, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/2005 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o compartilhamento de atribuições e esforços conjugados visando à formalização de Convênio para apoio na elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) para os Municípios integrantes do Consórcio Público partícipe, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste Protocolo de Intenções, compete:

I - Conjuntamente aos partícipes:

- Cooperar, na medida de suas responsabilidades, para a fiel execução do pactuado;
- Manter comunicação por escrito, meio físico ou digital, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem indicarem, e;
- Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

II - à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR:

- Aportar os recursos humanos necessários à realização das obrigações decorrentes do objeto do presente Protocolo;

S. Brito

Toveto 1

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

- b) Designar os representantes responsáveis pela parceria na elaboração dos trabalhos;
- c) Participar das reuniões designadas para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao objeto do presente instrumento;
- d) Disponibilizar os dados e informações que sejam de sua esfera de atuação;
- e) Apreciar os relatórios de produtos intermediários e finais elaborados.

III – Ao CONSID:

- a) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- b) Articular-se e promover a mobilização com os Municípios integrantes do Consórcio para a consecução das atividades inerentes a este Protocolo;
- c) Aportar os recursos humanos e materiais necessários à realização das obrigações assumidas decorrentes do objeto do presente Instrumento;
- d) Envidar os esforços necessários à elaboração e consecução do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- e) Fornecer dados e informações que sejam de sua esfera de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 06 (seis) meses, podendo prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções deverá publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado – DOE pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser rescindido mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima no caso de quaisquer descumprimentos de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único: A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até o seu encerramento.

S. Almeida

JMT

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, para dirimir litígios sugeridos da eventual inexecução do presente Protocolo de Intenções, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para fins de direito, na presença das testemunhas também signatárias.

Salvador/Bahia, 24 de setembro de 2019.

SÉRGIO LUÍS LACERDA BRITO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

TERMOIRES DIAS DOS SANTOS NETO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: